



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 21 de fevereiro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 515



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI COMPLEMENTAR (Nº 600/2020)	2
LEI COMPLEMENTAR (Nº 601/2020)	4
LEI COMPLEMENTAR (Nº 602/2020)	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
EXTRATO (CONTRATO Nº 027/2020)	19
EXTRATO (CONTRATO Nº 036/2020)	20
EXTRATO (CONTRATO Nº 045/2020)	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 046/2020)	22
EXTRATO (CONTRATO Nº 047/2020)	23
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
EXTRATO (CONTRATO Nº 054/2020)	24
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
EXTRATO (CONTRATO Nº 035/2020)	25
EXTRATO (CONTRATO Nº 038/2020)	26
EXTRATO (CONTRATO Nº 053/2020)	27
EXTRATO (CONTRATO Nº 055/2020)	28
SECRETARIA DE SAÚDE	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2020)	29
EXTRATO (CONTRATO Nº 043/2020)	30
EXTRATO (CONTRATO Nº 052/2020)	31

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR (Nº 600/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



LEI Nº. 600 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei 562, de 26 de novembro de 2018, para dispor sobre a definição de Requisição de Pequeno Valor – RPV - oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, valores iguais ou inferiores ao maior benefício pago pelo regime geral da previdência social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, e a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do Art. 1º da Lei 562, de 26 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único: Fica definido como de “pequeno valor”, para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações do Município de Pé de Serra, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo regime geral da previdência social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

Estrutura Organizacional e Administrativa

**GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA – ESTADO
DA BAHIA**, 21 de fevereiro de 2020.

**ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS
PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR (Nº 601/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



LEI Nº 601, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR PELA UTILIZAÇÃO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO POR PRAZO INDETERMINADO, DE BENS IMÓVEIS, DEFINIR SUA UTILIZAÇÃO, A FONTE DOS RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 40, 41, II, 42, 43, § 1º, I, II e III, 45 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar pela utilização por prazo indeterminado através de concessão de direito real de uso os seguintes bens imóveis:

- I) Fração do lote de terras urbano Rua Paulo Rodrigues de Matos, com área de 200,00 m² (Duzentos metros quadrados), com os limites e confrontações conforme a Escritura, registrada

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Pé de Serra – Bahia, no L: 2-L, às fls. 120, sob o nº R/M 014/2008, com o valor de R\$ 1000,00 (um mil reais);

II) Fração do lote de terras urbano Rua Paulo Rodrigues de Matos, com área de 200 m² (Duzentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 028 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pé de Serra - Bahia, sob o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. Os imóveis acima descritos, foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 004/2020 de 02 de janeiro de 2020, conforme Termo de Avaliação, que faz parte desta Lei.

§2º. Os imóveis, que serão utilizadas por meio de concessão real de uso de forma onerosa, destinam-se a passagem de tubulação de escoamento de água da Rua Paulo Rodrigues de Matos.

Art. 2º Os recursos para o pagamento da utilização dos imóveis, no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), serão transferidos pelo Poder Executivo, oriundos da conta nº 8416-6, agência 0684-x, em até 05 (cinco), dias, da publicação desta Lei.

Parágrafo único – O Município efetivará o pagamento dos valores devidos aos proprietários, e constantes no Artigo 2º desta Lei, no momento em que forem apresentadas as escrituras públicas com as devidas certidões de inteiro teor dos respectivos imóveis;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

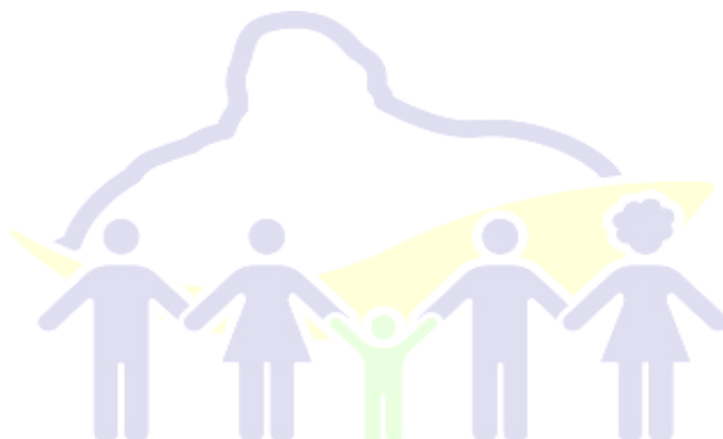


Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 21 de fevereiro de 2020.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal



Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

LEI COMPLEMENTAR (Nº 602/2020)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



LEI Nº 602 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana, no município de Pé de Serra, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, aprova e eu sanciono e público a presente Lei:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de PÉ DE SERRA, com a finalidade de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º Além das diretrizes gerais de política urbana e habitacional previstas pelo Estatuto das Cidades, a regularização fundiária deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I - prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria

**Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**

Estrutura Organizacional e Administrativa

das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;

III - controle, fiscalização e coibição, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;

IV - articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda;

V - estímulo a resolução extrajudicial de conflitos.

Art. 3º As ocupações irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Pé de Serra, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei, na legislação estadual e federal, consoante os ditames da Lei nº. 13.465 de 11.07.2017, que Institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Regularização Fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social (Reurb - S) ou de interesse específico (Reurb - E), que visem adequar assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - Certidão de Regularização Fundiária - CRF: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do

Estrutura Organizacional e Administrativa

projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

III - Reurb de Interesse Social (Reurb - S): regularização fundiária de interesse social, que visa a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente por população de baixa renda, quando se enquadrar nos critérios estabelecidos no art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465 de 11.07.2017;

IV - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E): regularização fundiária de assentamentos irregulares na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público;

V - Ocupação Irregular: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Registro de Imóveis; e

VI - Projeto de Regularização Fundiária: urbanização de ocupação irregular, promovendo novo projeto de ordenamento espacial, com normas diferenciadas tanto para o local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender à demanda excedente.

§ 2º A constatação da existência do assentamento informal ou do parcelamento do solo irregular se fará mediante identificação da área em levantamento aerofotogramétrico ou por meio de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, a critério do Município, que a ocupação estava consolidada nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Federal nº. 13.465 de 11.07.2017, na data da publicação desta Lei.

Estrutura Organizacional e Administrativa

§ 3º A Classificação da modalidade para fins de REUB enquanto Reurb – S ou Reurb – E, poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária.

§4º Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos e registros em cartórios relacionados à Reurb-S.

§5º Nos termos do disposto no § 1º, do art. 13, da lei federal 13.465, de 2017, serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à REURB-S:

- I – O primeiro registro da REURB-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;
- II – Registro da legitimação fundiária;
- III – O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
- IV – A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
- V – A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da REURB-S;
- VI – O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Parágrafo único. Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

Estrutura Organizacional e Administrativa

Art. 4º Poderá ser objeto de regularização fundiária, nos termos desta Lei, inclusive parte de terreno contido em área ou imóvel maior.

Parágrafo único - Para a aprovação de empreendimento de parcelamento do solo futuro na área remanescente, aplicam-se os requisitos urbanísticos e ambientais fixados na Lei que dispõe sobre o zoneamento, o uso e ocupação do solo urbano.

Capítulo II

Seção I

Da Reurb – S

Da regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 5º O Município será responsável pela análise e aprovação dos Projetos visando a Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 6º Observadas às normas previstas nesta Lei, naquela que dispõe sobre o zoneamento, o uso e ocupação do solo urbano e demais normas municipais pertinentes, o projeto de regularização fundiária de interesse social pode definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, inclusive no tocante às faixas de Área de Preservação Permanente – APP, que deverão ser respeitadas.

Art. 7º Na regularização fundiária de interesse social cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação:

I - do sistema viário;

II - da infraestrutura básica:

Estrutura Organizacional e Administrativa

III - dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no projeto de regularização;

IV - a provisão habitacional em casos de remoção; e

V- a recuperação ambiental das áreas objeto de remoção.

Parágrafo único - Os encargos previstos no *caput* deste artigo podem ser compartilhados com os beneficiários, a critério do Poder Executivo Municipal desde que respeitados os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores e o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

Art. 8º O município, por meio de seus agentes, poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº. 13.465 de 11.07.2017.

Seção II

Da Reurb – E

Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 9º A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 3º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Art. 10 Sendo o responsável pela irregularidade identificável, o Poder Executivo Municipal deve exigir a implantação das obras previstas no projeto de regularização fundiária.

Art. 11 A autoridade licenciadora deverá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão Termo de

Estrutura Organizacional e Administrativa

Compromisso, firmado perante as autoridades licenciadoras, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

Art. 12 O projeto de regularização fundiária para fins de interesse específico deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanentes, bem como, das áreas públicas previstas na legislação municipal.

Capítulo III
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS

Art. 13 O projeto de regularização fundiária deve atender aos seguintes requisitos

urbanísticos:

- I - estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de lazer e verdes, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;
- II - drenagem das águas pluviais;
- III - trafegabilidade das vias, com definição da pavimentação adequada e garantia de acesso dos prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana básica e emergencial;
- IV - integração do sistema viário com a malha local existente ou projetada, harmonização com a topografia local e garantia de acesso público às áreas de uso comum do povo;
- V - implantação de sistema de abastecimento de água potável em conformidade com as diretrizes vigentes;
- VI - implantação de sistema de esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos em conformidade com as diretrizes vigentes;
- VII - recuperação geotécnico-ambiental das áreas degradadas;

Estrutura Organizacional e Administrativa

VIII - implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IX - recuo mínimo dos cursos d'água canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental;

X - acesso aos lotes por via de circulação de pedestres ou de veículos;

XI - utilização preferencial de recursos urbanísticos que garantam a maior permeabilidade do solo urbano e permitam o plantio de árvores.

§ 1º Os terrenos livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para áreas de uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público.

§ 2º Na regularização de sua iniciativa, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso não haja espaços disponíveis dentro da área regularizada, o Poder Executivo Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis para fins de regularização fundiária ou, alternativamente, poderá gravar outros que já tenham sido desapropriados para implantação de equipamentos públicos, mesmo que estes estejam fora do perímetro do parcelamento a ser regularizado.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá buscar o ressarcimento das despesas decorrentes da desapropriação junto ao responsável pela implantação do assentamento irregular.

Estrutura Organizacional e Administrativa

§ 5º Comprovada a impossibilidade de destinação de espaços públicos no percentual previsto na área regularizada, a área faltante poderá ser adquirida pelo parcelador em outro local, para posterior compensação, por meio de doação ao Município, observados os seguintes critérios:

- a) O imóvel a ser doado deve estar situado dentro dos limites do Município; e
- b) A dimensão, o valor e as características da área faltante e do imóvel a ser adquirido devem ser equivalentes.

§ 6º A doação referida no § 5º deve ser submetida à análise do Órgão Municipal competente, definido no decreto regulamentador.

§ 7º A regularização fundiária pode ser implementada em etapas, hipótese na qual o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do assentamento informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal exigirá do titular da iniciativa de regularização fundiária as garantias previstas pela legislação vigente, visando assegurar a execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento.

Capítulo IV
DO PROCEDIMENTO

Art.15 A regularização fundiária depende da análise dominial da área a ser regularizada, comprovada por certidão emitida pelo Registro de Imóveis e de projeto elaborado pelo titular da iniciativa.

§ 1º Identificado o titular dominial da área irregularmente ocupada, o Poder Executivo Municipal deverá notificá-lo para que proceda à sua regularização.

Estrutura Organizacional e Administrativa

§ 2º Na omissão do titular do domínio da área e/ou do titular da iniciativa, o projeto de regularização e as obras poderão ser executados, supletivamente, pelo Poder Executivo Municipal, com posterior ressarcimento dos gastos via cobrança judicial do parcelador.

§ 3º Esgotadas as diligências para a identificação e localização do parcelador e/ou do titular do domínio da área, o Poder Executivo Municipal poderá intervir no parcelamento do solo para adequá-lo.

Art. 16 O projeto de regularização fundiária deve conter ao menos:

I - diagnóstico do parcelamento que contemple, em especial, os seguintes aspectos: localização e área da ocupação, histórico da ocupação da gleba, o uso e a ocupação do solo nos terrenos existentes, acessibilidade por via oficial de circulação, situação física e social, adensamento, caracterização da infraestrutura urbana e comunitária, na área e no raio de um quilômetro de seu perímetro, ocupação das áreas de risco e caracterização ambiental.

II - Proposta técnica e urbanística para o parcelamento, que defina, ao menos:

- a) As áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;
- b) As vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas ao uso público, quando possível;
- c) A solução para relocação da população, caso necessária;
- d) As medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as formas de compensação, quando for o caso;
- e) As condições para garantir a segurança da população em relação às inundações, erosão e deslizamento de encostas;

Estrutura Organizacional e Administrativa

- f) A necessidade de adequação da infraestrutura básica;
- g) A enumeração das obras e serviços previstos; e
- h) Cronograma físico-financeiro de obras e serviços a serem realizados, acompanhado das respectivas planilhas de orçamento.

III - plantas com a indicação:

- a) Da localização da área regularizada, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
- b) Das áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;
- c) Das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas ao uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes; e
- d) Do perímetro, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra das parcelas a serem regularizadas.

IV - memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:

- a) A identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
- b) Descrição das parcelas a serem regularizadas, com seu perímetro, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra; e,
- c) Descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas ao uso público, com seu perímetro, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes.

Estrutura Organizacional e Administrativa

§1º O projeto de regularização do parcelamento deve ser assinado por profissional habilitado, e pelo titular da iniciativa de regularização.

§2º Nas hipóteses de regularização fundiária, requeridas nos termos do art. 18, desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá elaborar, sem custos aos beneficiários, os documentos referidos neste artigo, cabendo ao município decidir, em cada caso solicitado, sobre a concessão desse benefício.

Art. 17. Os critérios e procedimentos de enquadramento, análise e aprovação do projeto de regularização fundiária urbana e, demais especificações técnicas deste Programa, serão regulamentados por decreto.

Art. 18. O título outorgado ao beneficiário oriundo da regularização fundiária deverá ser expedido preferencialmente em nome da mulher ocupante do imóvel objeto da regularização.

Art. 19. A regularização das ocupações irregulares não implica no reconhecimento e responsabilização do Poder Público Municipal das obrigações assumidas pelo parcelador junto aos adquirentes das unidades imobiliárias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pé de Serra - BA, Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2020.

Antônio Joilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 027/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020

Fez saber que firmou Contrato com a **EMPRESA ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 21.529.264/0001-07, com valor global da proposta: **R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)**. **AMPARO:** Dispensa de Licitação nº 027/2020. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, PARA APOIO E SUPORTE EM EVENTOS PÚBLICOS, EM AUXÍLIO À POLÍCIA MILITAR NA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA DURANTE A REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS, E EVENTOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE REALIZADOS NA SEDE E POVOADOS DE PÉ DE SERRA, BAHIA, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, **VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/01/2020. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito.

EXTRATO (CONTRATO Nº 036/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020

Fez saber que firmou Contrato com a **EMPRESA: HELP SOLUCOES LTDA - EPP** inscrito no CNPJ: **29.153.626/0001-10**, com valor global da proposta: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). **AMPARO:** Dispensa de Licitação nº 036/2020. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA, VIGÊNCIA: 31/12/2020, **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/01/2020. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito.

EXTRATO (CONTRATO Nº 045/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020

Fez saber que firmou Contrato com a EMPRESA: CEPRENG INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI inscrita no CNPJ: 23.073.007/0001-39, com valor global da proposta: R\$ 4.336,20 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos). AMPARO: Dispensa de Licitação nº 045/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES E ARMADO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM NA RUA PAULO RODRIGUES DE MATOS NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA, VIGÊNCIA: 31/12/2020, ASSINATURA DO CONTRATO: 24/01/2020. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito.

EXTRATO (CONTRATO Nº 046/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020**

Fez saber que firmou Contrato com a **EMPRESA: JOSVALDO DA SILVA SOARES - ME**, inscrita no CNPJ Nº 31.320.651/0001-92, com valor global da proposta: **R\$ 15.020,00** (quinze mil e vinte reais). **AMPARO:** Dispensa de Licitação nº 046/2020. **OBJETO:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/01/2020. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito.**

EXTRATO (CONTRATO Nº 047/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020

Fez saber que firmou Contrato com a **EMPRESA: JOSVALDO DA SILVA SOARES - ME**, inscrita no CNPJ Nº 31.320.651/0001-92, com valor global da proposta: **R\$ 9.000,00** (nove mil reais). **AMPARO:** Dispensa de Licitação nº 047 /2020. **OBJETO:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PARTE ELÉTRICA DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, **VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/01/2020. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito.**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 054/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020**

Fez saber que firmou Contrato com a **EMPRESA: RONALDO MARQUES JUNIOR 06639477580**, inscrito no CNPJ Nº 17.408.221/0001-04, com valor global da proposta: **R\$ 17.531,40 (dezesete mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**. **AMPARO:** Dispensa de Licitação nº 054/2020. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE CESTA BÁSICA, PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/01/2020. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito.**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 035/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

Fez saber que firmou Contrato com a **EMPRESA**: HELP SOLUCOES LTDA - EPP, CNPJ Nº 29.153.626/0001-10, com valor global da proposta: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **AMPARO**: Dispensa de Licitação nº 035/2020. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SEDE E POVOADOS, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA, VIGÊNCIA: 31/12/2020, ASSINATURA DO CONTRATO: 23/01/2020. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito.**

EXTRATO (CONTRATO Nº 038/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

Fez saber que firmou Contrato com a **EMPRESA: RAIMUNDO NONATO DUARTE CARVALHO**, inscrito no CNPJ Nº 02.146.079/0001-99, com valor global da proposta: **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**. **AMPARO:** Dispensa de Licitação nº 038/2020. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BOLSAS MERI 30X35X09 EM MATERIAL NYLON 600, MODELO COM 03 COMPARTIMENTOS, MAIS SOBREPOSIÇÃO FRONTAL COM FIXAÇÃO EM BOTÃO DE IMÃ, ACABAMENTO EM FITA CRD 0,25 SENDO 02 BOLSOS COM ABERTURA E FECHAMENTO EM ZIPER Nº 06 COM ALÇAS DE COSTA.CURSOR PINGENTE TIPO LUXO E 01 BOLSO SIMPLES SEM ZIPER, MODELO COMPOSTO 01 ALÇA DE OMBRO COM REGULAGEM DE METAL 0,40, ACABAMENTO INTERNO NAS COSTURAS, COM APLICAÇÃO DE LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA EM SILK SCREEN PARA OS PROFESSORES E COORDENADORES DA JORNADA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/01/2020. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito.**

EXTRATO (CONTRATO Nº 053/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020

Fez saber que firmou Contrato com a **EMPRESA:** GILVANEIDE DE CARVALHO RIOS 05002994555, CNPJ Nº 24.136.614/0001-63, com valor global da proposta: R\$ **3.000,00** (três mil reais). **AMPARO:** Dispensa de Licitação nº 053/2020. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA, **VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/01/2020. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito.

EXTRATO (CONTRATO Nº 055/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020**

Fez saber que firmou Contrato com a **EMPRESA: GILVANEIDE DE CARVALHO RIOS - ME**, inscrito no CNPJ: 24.136.614/0001-63, com valor global da proposta: **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**. **AMPARO:** Dispensa de Licitação nº 055/2020. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALMOÇO TIPO QUENTINHA, DESTINADOS AOS PARTICIPANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/01/2020. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito.**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



EXTRATO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020
CONTRATO Nº 030/2020

O Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, faz saber que firmou Contrato com a Empresa **PAULO GOIS DE SOUZA - ME**, CNPJ Nº 09.527.325/0001-00, com Valor Global da Proposta: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA NA MODALIDADE IN COMPANY A SER REALIZADO NO MÊS DE FEVEREIRO NOS DIAS 04, 05 E 11/02/2020, NO MÊS DE MARÇO NOS DIAS 03 E 11/03/2020 E NO MÊS DE ABRIL NO DIA 11/04/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, ASSINATURA DO CONTRATO: 14/01/2020, VIGÊNCIA: 31/12/2020. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.**

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

EXTRATO (CONTRATO Nº 043/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020

Fez saber que firmou Contrato com a **EMPRESA:** WELVES ADORNO RIOS 03464530540, CNPJ Nº 21.673.794/0001-24, com valor global da proposta: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). **AMPARO:** Dispensa de Licitação nº 043/2020. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (RST), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA, **VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/01/2020. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito.

EXTRATO (CONTRATO Nº 052/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

Fez saber que firmou Contrato com a **EMPRESA: MEGA TÉCNICA LTDA - ME**, CNPJ Nº 00.293.818/0001-40, com valor global da proposta: R\$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais). **AMPARO:** Dispensa de Licitação nº 052/2020. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VIGÊNCIA: 31/12/2020, **ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/01/2020. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito.